Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Estância Turística Ouro Preto do Oeste

Oficio n. 023/19/GP/CMOPO/RO.

De 22 de março de 2.019.

A(os) Exmos(a). Srs(a).
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
Ouro Preto do Oeste – RO.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 002
Assinatura

Assunto: **"Encaminhamento".**

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

1 . Encaminhamos para apreciação e deliberação de VV. Excelências o **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº152/19 DE 22 DE MARÇODE 2.019. que "ALTERA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 114 DE 15 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2 . É o encaminhamento.

Atenciosamente.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice-Presidente

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
Primeiro Secretário

EDIS ARIAS AMARAL
Segundo Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº152/19 **DE 22 DE MARÇODE 2.019.**

Justificativa

CONSIDERANDO que a administração pública se submete aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão e comprovação de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.

Apresentamos a presente propositura para as normas de concessão e comprovação de diárias no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 003
Assinatura

Neste caminho, pede-se pela aprovação da propositura.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.

Em 22 de março de 2.019

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice-Presidente

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
Primeiro Secretário

EDIS FARIAS AMARAL
Segundo Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº152/19 **DE 22 DE MARÇODE 2.019.**

"ALTERA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 114 DE 15 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A mesa diretora da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas atribuições, contidas no Artigo 19, Inciso II, da Resolução Legislativa nº. 50 de 27 de maio de 1991 (Regimento Interno), Resolve:

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 004
Assinatura

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de concessão e comprovação de diárias no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, bem como, adota outras providências.

Art. 2º O vereador e servidor da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, que se deslocarem da sede do município em caráter eventual ou temporário a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação, sendo devidamente caracterizado o interesse público, conceder-se-á diária de viagem.

§ 1º Constitui pré-requisito para a concessão de diária a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Artigo 37 da Carta Magna Nacional.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se o tempo de deslocamento, tendo como fim indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, transporte, hospedagem e outras de natureza correlata.

§ 3º As despesas com locomoção para fora do estado serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º O período de afastamento será contado a partir do horário de saída da sede do município até o seu retorno.

Art. 4º As propostas de diárias destinadas a vereador e servidor serão solicitadas a Presidência desta Casa de Leis, sendo de sua competência o ato de concessão.

§ 1º A respectiva proposta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da viagem, devendo ser observado o modelo próprio de Concessão de diárias fixado no **ANEXO II** da presente Resolução Legislativa.

§ 2º Em casos especiais e devidamente justificados, o prazo intitulado no parágrafo anterior poderá ser dispensado a critério da autoridade gestora.

§ 3º Estão ainda, dispensadas do prazo de proposta as diárias:

I - Concedidas a vereador em função de pedido do Prefeito Municipal para representar o município em missão especial ou tratar de assuntos de interesse deste;

II - Concedidas por designação do presidente a vereador e/ou servidor quando a serviço da Câmara Municipal em caráter excepcional.

§ 4º Ocorrendo prorrogação do período inicial de afastamento, as diárias excedentes poderão ser pagas, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 5º O documento de solicitação e concessão de diárias constará:

I - descrição sintética da finalidade/motivo da viagem e justificativa devidamente fundamentada e, quando houver, instruído com documentos relativos ao objeto da viagem;

II - local de destino da viagem;

III - data e hora de saída e de retorno;

IV - nome, cargo e/ou função, lotação, RG, CPF e matrícula se houver;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 05
Assinatura

V - número de diárias e valores unitário e total em função do tempo de afastamento;

VI - banco, Agência e número da conta corrente em caso de pagamento on-line.

Art. 6º Uma vez deferida pela presidência, será autuado processo e posteriormente encaminhado ao setor competente para os procedimentos necessários à sua liberação.

Parágrafo único. No ato do pagamento o serviço de contabilidade inscreverá o beneficiário na conta "**Diárias da Câmara**" que será regularizado após a devida comprovação em conformidade com a presente Resolução Legislativa.

Art. 7º Na proposta de Concessão de Diárias deverá sempre ser observado o limite de recursos orçamentários próprios ao exercício financeiro.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 003
Assinatura

Capítulo II
Dos Valores

Art. 8º Os valores das diárias são os constantes do **ANEXO I** desta Resolução Legislativa e serão pagos preferencialmente antes do deslocamento em serviço.

§ 1º Em casos especiais as diárias poderão ser pagas posteriormente, desde que estejam empenhadas até a data do início da viagem.

§ 2º No caso de deslocamento para fora do estado às diárias serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Não exigindo pernoite as diárias não corresponderão ao valor integral, salvo se o deslocamento for para localidade distante da origem mais de 200 km (duzentos quilômetros) e o início do retorno ocorrer após as 16h (dezesseis horas). Nos demais casos corresponderão:

a) Para localidades acima de 100 e até 200 km, 50% (cinquenta por cento) do valor;

b) Para localidades igual ou inferior a 100 km (cem quilômetros), 30% (trinta por cento) do valor.

Capítulo III
Da Comprovação

Art. 9º As diárias deverão ser comprovadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o retorno, mediante relatório de viagem elaborado em conformidade com o **ANEXO III** desta resolução, detalhando o assunto tratado e o resultado obtido com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Integrará o relatório de viagem, todos e quaisquer documentos consequentes a sua solicitação, bem como, certificados ou declarações de participação em encontros, cursos, treinamentos ou quaisquer eventos.

Capítulo IV
Da Restituição

Art. 10 O beneficiário de diárias, na forma da presente Resolução, deverá comprovar a realização da respectiva viagem concedida em até 10 (dez) dias corridos do seu retorno, sob pena de ver descontado, em folha de pagamento, o valor das diárias recebidas durante o período, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário retornar em prazo menor do que o previsto para o afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo intitulado no *caput* do presente artigo, sob pena de ver descontado em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções.

§ 2º Os descontos supramencionados serão realizados preferencialmente no mesmo mês de concessão das diárias. Não sendo possível, restará descontado no mês subsequente.

Art. 11 O beneficiário que, por qualquer motivo não se afastar do município, ficará obrigado a devolver as diárias integralmente à conta bancária desta Casa de Leis, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da data em que deveria se afastar, sob pena de ver descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Único. O desconto supramencionado será realizado preferencialmente no mesmo mês de concessão das diárias. Não sendo possível, restará descontado no mês subsequente.

Art. 12 A devolução de importância correspondente às diárias não utilizadas e dentro do mesmo exercício financeiro ocasionará, após o recolhimento à conta bancária desta Casa de Leis, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único. A devolução será considerada "Outras Receitas do Município", quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Capítulo V
Disposições Finais

Art. 13 Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o Vereador ou Servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno desta Casa de Leis, o qual posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem por ele delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

§ 1º - O Controle Interno terá o prazo de 03 (três) dias para realizar a análise intitulada no *caput* do presente artigo. O mesmo prazo terá o presidente para homologação.

§ 2º - O Departamento de Finanças, por meio do Coordenador Contábil, realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos Membros ou Servidores, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Folha: 07
Assinatura

Art. 14 Restará impedido de receber novas diárias o responsável que não tenha comprovado, no prazo e formalidades estabelecidas na presente Resolução Legislativa, as diárias recebidas anteriormente.

Art. 15 As diárias pendentes de comprovação no final do exercício implicam na inscrição do responsável em conta de responsabilidade conforme o Plano de Contas do Município.

Art. 17 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência desta Casa de Leis.

Art. 18 Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice-Presidente

JEFERSON ANDRÈ DA SILVA
Primeiro Secretário

EDIS FARIAS AMARAL
Segundo Secretário.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 008
Assinatura

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIA

CARGO/FUNÇAO	SIMBOLO	VALOR R$
Presidente	-----	480,00
Vereador	-----	460,00
Ocupante de Cargo	CC 1	430,00
Ocupante de Cargo	CC 2	380,00
Ocupante de Cargo	CC 3	325,00
Assistente Jurídico	CE - NS	430,00
Controlador Interno	CE - NS	430,00
Contador	CE - NS	430,00
Analista de Sistema	CE - NS	430,00
Servidor Técnico Especializado	CE - NM	325,00
Agente Administrativo	CE - NM	325,00
Motorista	CE - NI	220,00
Outras Categorias	NP/NI/ NM	220,00

Palácio Vereador Lourival da Cruz Nascimento, 22 de março de 2019.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 009
Assinatura

ANEXO II

SOLICITAÇAO E CONCESSÃO DE DIARIAS

Motivo da Viagem: ( ) A serviço da Câmara ( ) A serviço do Município		
Número de Diárias: ( )	Valor Unitário: R$	Valor Total: R$

SOLICITANTE

Nome:	RG:	CPF:
Cargo e/ou Função:		
Lotação:	Matrícula:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

DADOS DA VIAGEM

Destino	Saída		Retorno	
	Data	Hora	Data	Hora

Motivo (Objeto/Assunto a ser tratado) e Justificativa da Viagem:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 010
Assinatura

Da responsabilidade: Estou ciente de que devo apresentar a Coordenadoria Contábil e Execução Orçamentária ou outro setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pela presente Resolução Legislativa.
Ouro Preto do Oeste, / / .

.....
Assinatura do Solicitante

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

De acordo: ( ) Sim ( ) Não

Justificativa:

Autorizado em, _____/_____/_____.

.....
Ordenador de Despesa

À CCEO para prosseguimento.

ANEXO III

RELATORIO DE VIAGEM					
Nome do solicitante			Matrícula		
Cargo/função			Lotação		
Processo	Empenho	Data saída	Data de chegada	Quant. diárias	
Diárias Recebidas			**Diárias Utilizadas**		
Quant.	Valor unit.	Valor total	Quant.	Valor unit.	Valor total
R$	R$	R$	R$	R$	R$
Saldo a receber		Saldo a restituir		Período de afastamento	
R$		R$			
TRAJETO PERCORRIDO					
ATIVIDADES EXECUTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS					
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (Art. 10, Parágrafo único - desta resolução).					

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 081/19
Folha: 011
Assinatura

Ouro Preto do Oeste, / / .

.....
Assinatura